

18 – SÁBADO, 22 DE OUTUBRO DE 2016

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos.
Avulso/PVFE nº 74/2016.
Ato Declaratório nº 26.062.001.002597, de 20/10/2016.
Belo Horizonte, 20 de outubro de 2016.
Ronaldo Marinho Teixeira – Diretor de Gestão de Projetos

DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS
COMUNICADO Nº 098/16

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- FHERTZ FABRICAÇÃO DE CALÇADOS FRANCA LTDA. - ME
IE:310446101114 - CNPJ:10.250928/0001-88
Endereço: Rua Deolinda Maria Silva, 1245 - Jardim Petraglia - Franca - SP

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encorreu irregularmente suas atividades. Conforme Ofícios DRT/6-NF-4 nº 002/16, de 21/01/2016, e 009/2016, de 15/02/2016, da SEFAZ - SP, o contribuinte teve cassada a eficácia da sua inscrição estadual pela não localização do estabelecimento no endereço cadastrado. Efeitos a partir de 12/12/2012.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.5”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “e”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 21/12/2012.
Avulso/PVFE nº 001/2016.
Ato Declaratório nº 26.062.001.002598, de 20/10/2016.
Belo Horizonte, 20 de outubro de 2016.
Ronaldo Marinho Teixeira – Diretor de Gestão de Projetos

DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS
COMUNICADO Nº 099/16

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- GIOVANI ALVES DOS SANTOS & CIA LTDA. - ME
IE:257030815111 - CNPJ:19.868957/0001-82
Endereço: Avenida dos Espiraídos, 1256 - Centro - Casa Branca - SP

21 890657 - 1

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 595, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Anexo Único da Portaria SUTRI nº 511, de 17 de dezembro de 2015, que divulga a relação de cooperativas e sindicatos de motorista profissional autônomo credenciados para efeitos de aplicação da isenção do IPVA relativo a veículo utilizado no serviço de transporte escolar.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, tendo em vista o disposto no inciso VIII do § 8º do art. 7º do Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 511, de 17 de dezembro de 2015, fica acrescido dos seguintes itens:

18	COOPERCAR - Cooperativa dos Transportadores de Caratinga e Região Ltda.	17.711749/0001-40	Caratinga	04/10/2016	31/12/2017
19	COOPTRANSAÇO – Cooperativa dos Profissionais de Transporte Escolar, Turismo e Outros do Vale do Aço Ltda.	05.125266/0001-84	Timóteo	10/10/2016	31/12/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 21 de outubro de 2016;
228ª da Inconfidência Mineira e 195ª da Independência do Brasil.
Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

21 890655 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF II - Contagem

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA II CONTAGEM
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL / SETE LAGOAS
COMUNICADO Nº 008/16

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foi cancelado o Ato Declaratório emitido em nome da empresa relacionada a seguir:

1- BANDEIRANTES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
IE:0021707980012 - CNPJ:18342633000143
Ato Declaratório nº 12.672.060.000519, de 02/09/2016 publicado em 18/10/2016, comunicado nº 007/16
Sete Lagoas, 21 de outubro de 2016
IONÉ MARIA DUTRA TEIXEIRA PONTES
CHEFE DA AF / 2º NÍVEL / SETE LAGOAS

21 890747 - 1

SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA DIVINÓPOLIS
Administração Fazendária/2º Nível Divinópolis
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG, nº 3.708 de 24/10/2005 fica o Sujeito Passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a destituição, o cancelamento ou a revogação do parcelamento, o pagamento ou o reparcelamento dos créditos tributários constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será à Advocacia Regional do Estado, para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada à Rua Mato Grosso, nº600, 2º andar. Bairro: Centro. CEP: 35500-027. Divinópolis/MG.

PTA Nº: 01.000393319.87 de 27/11/2015.

Sujeito Passivo: Terezinha Henriques de Faria - CPF 547 515 006 00 - EPP. IE: 223233482.00-09. Endereço: Rua Santa Catarina, nº 79. Bairro: Vila Belo Horizonte. CEP: 35.500-013. Divinópolis-MG. Coobrigada: Terezinha Henriques de Faria –CPF:547.515.006-00. Endereço: Rua Ceará, nº 1070. Bairro: Vila Belo Horizonte. CEP: 35.500-013. Divinópolis-MG. Divinópolis, 20 de outubro de 2016. Ana Amélia Vasconcelos Macedo Garcia – Chefe da AF/2º Nível/Divinópolis.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/DIVINÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL/ ABAETÉ
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Getúlio Vargas, 76-A, Centro. CEP: 35620-000. Abaeté/MG. PTA 15.000034154-80

Sujeito Passivo: Laura Marília Alves de Sousa Campos
CPF: 098.649.666-93

Endereço: Rua Itamar Teixeira, 77.
Bairro: Betânia- CEP. 30.590-145-Belo Horizonte -MG
Abaeté, 20 de outubro de 2016.
Fernando Assis dos Santos – Chefe da AF/3º Nível Abaeté.

21 890749 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SRF I Ipatinga/AF/2º Nível/Manhuaçu

Ficam os sujeitos passivos intimados da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento / parcelamento do crédito tributário constituído mediante o EXTRATO DE DÉBITO ELETRÔNICO a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena do reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, com protesto de CDA, inclusive no caso de decisão irrecorrível favorável a fazenda pública estadual.
Comunicamos que após verificação quanto ao Crédito Tributário em referência, constatamos incorreção no lançamento nas identificações dos sujeitos passivos. Com o exposto, comunicamos que o crédito tributário relativo à peça fiscal em referência, teve alteração, com a exclusão de vossa senhoria, NATANAEL RODRIGUES GOMES – sujeito passivo, CPF 089.461.496-71, O QUAL NÃO FAZ PARTE DO POLO PASSIVO. Sendo assim, a teor das normas previstas na legislação vigente e em consonância com a documentação nos autos, o processo prosseguirá com o s tramites legais.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Repartição Fazendária localizada na Praça Cordovil Pinto Coelho, 145, centro, Manhuaçu, Minas Gerais.

1) EXTRATO DE DÉBITO ELETRÔNICO nº: 01.000243122-81.
Sujeito Passivo: FABIANO SERAFIM SILVA
CPF: 114.918.566-02
Endereço: Rua do Campo nº 91. Bairro São Geraldo. Martins Soares – MG – CEP 36.972.000
Sujeito Passivo: CIFRA S. A CRED. FINANC INVESTIMENTO
CNPJ: 08.030.215/0001-67
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima nº3477. Andar 8. B Itaim Bibi. São Paulo – SP – CEP 04.538-133.
Sujeito Passivo: ADÃO PEREIRA
CPF: 345.430.908-53
Endereço: Córrego do ManhuaçuZinho. Zona Rural. Manhuaçu – MG – CEP 36.900.000.
Sujeito Passivo: NATANAEL RODRIGUES GOMES
CPF: 089.461.496-71
Endereço: Córrego do ManhuaçuZinho. Zona Rural. Manhuaçu – MG – CEP 36.900.000.
Manhuaçu, 21 de outubro de 2016.
Vera Lúcia da Cruz – MASP 353.354-7.
Chefe da AF/2º Nível/ Manhuaçu – SRF Ipatinga

21 890751 - 1

SRF I - Juiz de Fora

Superintendência Regional da Fazenda Juiz de Fora
Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora
Intimação

Nos termos do art. 69, inciso I do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, ficam os sujeitos passivos abaixo indicados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADOS do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000017327.62, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito/Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAP1) ou DASN/PGDASD. Nos termos do art.70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 07/07/2011 a 31/12/2015.

CESAR JUNIOR ALVES DA SILVA CPF 093.766.536-37 - ME
IE: 001801847.00-49 CNPJ: 97.519.133/0001-00
Rua Tome de Souza, 629 – Bairro Rosario – Sabara, MG
SÓCIO: Cesar Junior Alves da Silva (CPF:093.766.536-37).
Juiz de Fora, 20 de outubro de 2016

Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infracção nº 01.000558666-36
Autuados: JOSÉ ADILSON DE ALMEIDA - ME
IE: 002.270381.00-59

CNPJ: 19.335.809/0001-00

Rua Olegário Maciel, 1.799-Paineiras-Juiz de Fora-MG.
e JOSÉ ADILSON DE ALMEIDA, CPF:042.387.936-76, Rua Olegária Maciel, 2.375/104-Paineiras-Juiz de Fora-MG

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 19335809/05367210/190916, lavrado em 19/09/2016, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infracção nº 01.000558666-36. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, e/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é maio/2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infracção nº 01.000545602-40
Autuados: LUIS ANTONIO LAUREANO DA SILVA - ME
IE: 002.180816.00-36

CNPJ: 18.448.678/0001-05

Rua José Teixeira da Silva, 328-Cidade do Sol-Juiz de Fora-MG.
e LUIS ANTONIO LAUREANO DA SILVA, CPF: 575.853.856-68, Rua Rosário Fusco, 92/101-Cidade do Sol-Juiz de Fora-MG

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 18448678/05367210/120916, lavrado em 12/09/2016, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infracção nº 01.000545602-40. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas

MINAS GERAIS - CADERNO 1

“d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, e/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é maio/2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 20 de outubro de 2016.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infracção nº 01.000544996-13
Autuados: D. R. DIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
IE: 002.332346.00-56

CNPJ: 19.968.481/0001-51
Rua São Bernardo, 262-São Bernardo-Juiz de Fora-MG.
e DIONÍSIO REZENDE DIAS, CPF:810.248.946-49,

Rua Luiz José Esteves, 183-Araçá-Juiz de Fora-MG

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 19968481/05367210/020916, lavrado em 02/09/2016, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infracção nº 01.000544996-13 A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, e/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é junho/2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Esta publicação retifica o Edital de semelhante teor, publicado na página 28 da edição nº 167 do “Minas Gerais” de 14 de setembro de 2016.

Juiz de Fora, 20 de outubro de 2016.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infracção nº 01.000526048-35
Autuados: ESTER BIJUTERIAS LTDA - ME
IE: 001.489394.00-66

CNPJ: 11.307.036/0001-39

Galeria Tenente Belfort Arantes, 2-Centro-Juiz de Fora-MG.
e MARIA DAS GRAÇAS CERQUEIRA DE CARVALHO ,

CPF:003.276.356-57, Rua Jovino Ribeiro, 133-Bairu-Juiz de Fora-MG
e ERIKA CRISTINA CERQUEIRA DE CARVALHO PUGLIESI, CPF: 034.244.426-31, Rua Jovino Ribeiro, 133-Bairu-Juiz de Fora-MG

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 11307036/05367210/180816, lavrado em 18/08/2016, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infracção nº 01.000526048-35. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, e/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é novembro/2011. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Esta publicação retifica o Edital de semelhante teor, publicado na página 16 da edição nº 261 do “Minas Gerais” de 03 de setembro de 2016.

Juiz de Fora, 20 de outubro de 2016.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

21 890752 - 1

SRF I - Uberlândia

EDITAL 009 806/2016
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I-UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/ UBERLÂNDIA
CANCELAMENTO

Por ficar comprovado, por meio de diligência fiscal, que o contribuinte não exerce atividade no endereço ou no local indicado, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, com